



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story, S/N - Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## Lei Complementar nº. 195 de – 19 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a extinção e transformação dos cargos públicos que especifica, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam extintos os cargos vagos de Condutor de Transporte Escolar, criados pela Lei Complementar n.º 022/2006.

**Parágrafo único:** Os cargos de Condutor de Transporte Escolar que encontram-se providos na data de publicação desta lei não serão alterados, sendo extintos a partir da sua vacância.

**Art. 2º.** Ficam extintos os cargos vagos de Cozinheira, criados pela Lei Complementar n.º 044/2008 e reduz-se para 03 (três) o número de cargos de Diretor de Escola, previsto no anexo II da Lei Complementar nº 022/2006. (Emenda nº 001/2025)

**Parágrafo único:** Os cargos de Cozinheira que encontram-se providos na data de publicação desta lei não serão alterados, sendo extintos a partir da sua vacância.

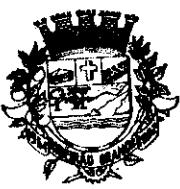
**Art. 3º** – Fica alterado o padrão de vencimentos dos cargos relacionados na tabela abaixo:

CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTO
Fiscal de Obras	Padrão “D” para “E”
Técnico em Edificações	Padrão “F” para “G”
Fonoaudiólogo	Padrão “F” para “H”
Fisioterapeuta	Padrão “F” para “H”

(\*Emenda nº 001/2025)

**Art. 4º** – Ficam criados **29** Cargos de Pajem, previsto na Lei Complementar n.º 22/2006, que passa a ser a seguinte descrição: (\*Emenda nº 001/2025)

**Descrição:** Exercer atividades de cuidado a higiene, alimentação, monitoramento e recreação de crianças, bem como desempenhar funções de suporte e assistência em ambientes educacionais, trabalhando sob supervisão de professores ou coordenadores pedagógicos, auxiliar no desenvolvimento das atividades diárias, cuidar do bem-estar dos alunos e garantir um ambiente seguro e propício para o aprendizado. Auxiliar alunos com deficiência em suas tarefas diárias, tais como: locomoção dentro e fora de sala de aula, estimular a independência e autonomia, dar suporte sempre que necessário facilitando sua adaptação e participação plena no contexto escolar



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story,S/N - Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 5º** – Fica transformado o cargo de Oficial da Junta de Serviço Militar, previsto na Lei Complementar n.º 022/2006, em Assistente Administrativo, com escolaridade, carga horária e descrição conforme anexo da Lei Complementar n.º 022/2006.

(\*Emenda nº 001/2025)

**Art. 6º.** – Ficam transformados as funções de confiança previstas no anexo III da Lei Complementar n.º 022/2006 em Cargos em Comissão, mantendo-se as mesmas quantidades e grupo.

**Art. 7º** - Ficam extintos os cargos vagos de Auxiliar de Enfermagem criados pela Lei Complementar n.º 022/2006.

**Parágrafo único:** Os cargos de Auxiliar de Enfermagem que encontram-se providos na data de publicação desta lei não serão alterados, sendo extintos a partir da sua vacância.

**Art. 8º** - Ficam criados 2 cargos de Técnico em Enfermagem, com a seguinte requisitos:

**Escolaridade:** Ensino Médio Completo e a conclusão do Curso Técnico em Enfermagem, obtendo o Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)

**Carga Horária:** 180 hs/mensais.

**Descrição:** Executar tarefas auxiliares de nível médio técnico na área de enfermagem em especial no planejamento, programação e orientação de assistência de enfermagem, bem como na prevenção e controle de doenças transmissíveis, sob orientação e supervisão da chefia imediata, efetuando o trabalho técnico de assistência de enfermagem aos pacientes da Instituição, realizando tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, bem como, auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa nela desenvolvidos, quando houver ou for solicitado, trabalhando em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança, prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes, sob supervisão do Enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição, acompanhar paciente em processos de remoção e transferência hospitalar.

**Remuneração:** R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)

**Art. 9º** - O cargo de auxiliar de dentista passa a ser denominado de auxiliar de saúde bucal, com os seguintes requisitos:

**Escolaridade:** Ensino Médio Completo, com formação como Atendente de Consultório Dentário e inscrição no CRO - Conselho Regional de Odontologia.

**Carga horária:** 180 hs/mês

**Descrição:** orientar os pacientes sobre higiene bucal, marcar consultas, preencher e anotar fichas clínicas, manter em ordem arquivos e fichários, revelar e montar radiografias intra-oraís, preparar o paciente para o atendimento, auxiliar no atendimento ao paciente, instrumentar o cirurgião dentista e o técnico em higiene bucal junto à cadeira operatória, promover isolamento do campo operatório, manipular materiais de uso odontológico, selecionar moldeiras, confeccionar modelos em gesso, aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental, proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico, executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Remuneração:** grau de referência "E". (Emenda nº 001/2025)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story,S/N - Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**Art. 10** – Fica criado 1 cargo de Agente de Endemias com os seguintes requisitos:

**Escolaridade:** Ensino Médio Completo

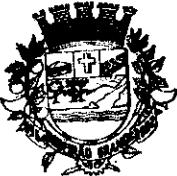
**Carga horária:** 180 hs/mês

**Descrição:** Executar o Programa Municipal de Combate às Endemias, atuando junto ao Gestor Municipal de Saúde prestando-lhe a assessoria técnica necessária para prestação de contas das ações desempenhadas; Assessorar o Gestor local nas informações e índices de contaminação ou infestação por vetores nocivos à saúde da população, apresentando-lhe estratégias de intervenção buscando a solução dos casos; Prevenção e o controle de doenças transmitidas por insetos e animais sinantrópicos de importância epidemiológica e prevenção de acidentes por animais peçonhentos. Executar e gerenciar as ações de campo de controle de doenças em geral; Gerenciar o controle de pragas urbanas em geral (ratos, escorpiões, carapatos e outros); Analisar o trabalho de campo e as condições em que esse se desenvolve; Prestar contas aos órgãos superiores e reguladores em conformidade com as exigências e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS; Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; Tem obrigação básica de descobrir focos, destruir e evitar a formação de criadouros, impedir a reprodução de focos, vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios, estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos, inspeção de caixas de água, calhas e telhados, aplicação de larvicidas e inseticidas, executando ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; Devem trabalhar em contato direto com a população, devendo contribuir para integração entre as vigilâncias epidemiológicas, sanitária e ambiental. Executar tarefas afins relacionadas ao controle de endemias, à vigilância em saúde e outras atividades inerentes à função.

**remuneração:** 2 salários mínimos nacionais.

**Art. 11** – A descrição das funções do cargo de Calceteiro, criado pela Lei Complementar n.º 61/2010 passa a ser a seguinte:

**Descrição:** Pavimentar solos de estradas, ruas, calçadas, pátios, galpões e obras similares, nivelando-os com areia ou terra e recobrindo-os com paralelepípedos, bloquetes, asfalto, concreto ou cimento, retirar lajotas, bloquetes ou paralelepípedos, quando necessário para manutenção das vias; determinar o alinhamento das obras, marcando com estacas e linhas, para orientar o assentamento de materiais; preparar o solo, recobrindo-os com areia ou terra, para nivelar e permitir o assentamento de peças; colocar cada peça, posicionando-a sobre a areia, assentando-a e encaixando no lugar; executar canaletas, "moldadas in loco" ou "pré-moldadas", instalar guias pré moldadas e executar tubulação; recobrir junções, bem como realizar atividades de natureza multifuncional em diversas áreas da organização, a fim de fornecer auxílio na execução de diversos trabalhos no interior das unidades organizacionais e no ambiente externo, em obras públicas, na conservação e manutenção de prédios municipais, com ações operativas em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Administração Municipal.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story, S/N - Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 12** – A descrição das funções do cargo de Operador de Máquinas , criado pela Lei Complementar n.º 61/2010 passa a ser a seguinte:

**Descrição:** Operar máquinas da construção civil, conduzindo-as e operando seus comandos, para escavar, nivelar, aplinar e compactar terra e materiais similares, preparar concreto e colocar capeamento de asfalto e concreto nas estradas e outros, auxiliando na execução de obras públicas, bem como a operação de tratores e implementos agrícolas, para realização de aração, gradeação, sistema de plantio convencional e plantio direto na palha, manuseio de ceifadoras de grãos, trabalhos com carretas agrícolas, roçadeiras e calcareadeira.

**Art. 13** – A Carga horária do cargo de Dentista, previsto no anexo 1 da Lei Complementar n.º 22/20026 passa a ser de 135 h/mês.

**Art. 14** - Não farão jus ao benefício de licença prêmio previsto no art. 81 da Lei Complementar n.º 011/2003 o servidor público municipal, da administração direta ou autárquica, admitido a partir da publicação desta lei.

**Art. 15** - O caput do art. 33 da Lei Complementar n.º 11/2003 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 33** – o exercício do cargo terá início dentro de 5 (cinco) dias contados.”

**Art. 16** - Ficam revogados os parágrafos §3º e §4º do art. 33 da Lei Complementar n.º 11/2003.

**Art. 17** - O caput do art. 28 da Lei Complementar n.º 11/2003 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 28** – A posse deverá verificar-se no prazo de 10 dias a partir da data da Portaria de nomeação ou por edital fixado em local público e de costume na sede da Prefeitura.”

**Art. 18** - Fica revogado o parágrafo §1º do art. 28 da Lei Complementar n.º 11/2003.

**Art.19** - Fica acrescentado o inciso XV no art. 82 da Lei Complementar n.º 11/2023, com a seguinte redação:

**XV** – Faltas justificadas, sem limite de tempo, em razão de acidente do trabalho ou doença grave, nos termos da Lei 7.713/1988 e demais normas federais que disciplinem o tema, a mediante a apresentação de atestado médico e demais documentos ao Setor de Recursos Humanos.

**Art.20** – A avaliação funcional por merecimento prevista no artigo 53 da Lei Complementar n.º 022/2006 é realizada em relação ao cargo a qual o servidor for titular, e em caso de assunção de novo cargo público deverá ser iniciado novo processo de avaliação, sem o aproveitamento das evoluções já realizadas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story,S/N - Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 21** – Ficam criados 3 (três) cargos comissionados de “Supervisor de Expediente”, no grupo de vencimentos “C”, e seguintes requisitos:

**Descrição:** Supervisionar e controlar demandas típicas da Diretoria, planejar, coordenar e promover a execução das atividades da sua unidade, organizando e orientando e avaliando os trabalhos e resultados, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades e políticas de governo, bem como atendimento da legislação

**Art. 22** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

MARCELO LUIS NUNES  
Prefeito Municipal